

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.435.613

CNPJ/ME nº 08.827.501/0001-58

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de março de 2021, às 17 horas, na sede social da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

II. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

I. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Galindo Silvestre e secretariados pelo Sr. André Pires de Oliveira Dias.

II. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a 3ª (terceira) emissão, pela Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.157.474/0001-06 ("Águas de Teresina"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.*" ("Escritura"), a ser celebrado entre a Águas de Teresina, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), o agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora, a Companhia ("Interveniente Garantidora"); **(ii)** a prestação de garantia fidejussória, representada por fiança ("Fiança"), pela Companhia para garantir todas as obrigações assumidas pela Águas de Teresina, no âmbito da Emissão, incluindo as previstas na Escritura; **(iii)** a autorização para que a Diretoria, os representantes legais e/ou os procuradores da Companhia negociem as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Fiança; e **(iv)** a ratificação dos atos já

praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às matérias acima.

III. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões da ordem do dia, os Conselheiros da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) a Emissão das Debêntures pela Águas de Teresina.

(ii) a prestação da Fiança pela Companhia na Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo as previstas na Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme termos definidos na Escritura), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nas datas a serem previstas na Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos a serem previstos na Escritura. A Fiança prestada em favor da Águas de Teresina na Emissão é outorgada com renúncia a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(iii) autorização à Diretoria, aos representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, incluindo a assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição e as respectivas providências relativas aos registros necessários perante os competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

(iv) ratificação dos atos já praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

V. ASSINATURAS: Sr. Fábio Galindo Silvestre (Presidente); Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); Conselheiros: Fábio Galindo Silvestre; Eduardo José Bernini; Ronald Schaffer; Luiz Serafim Spinola Santos; Anastácio Ubaldino Fernandes Filho, Antônio Kandir e Fernando Magalhães Portella.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de março de 2021.

Mesa:

Fábio Galindo Silvestre
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário